



Fls. n.º 2
Proc. 163 198

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA — PARQUE ECOLÓGICO		
Numero	Data	Rubrica
472	13/03/98	J.P.

OF. Nº 407/98

MOCOCA, 13 de março de 1998.

Senhor Presidente:

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 16/3/98
Presidente

Pelo presente, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e votação por essa Douta Câmara, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos que seguem:

A Lei nº 1.572, de 04-03-1985, autorizou o Sindicato Rural de Mococa a edificar um imóvel junto às dependências do Parque Ecológico "José André de Lima"; no entanto restou estabelecido no artigo 5º a proibição de locação, cessão ou empréstimo do mesmo.

Ocorre que, edificada a Casa do Agricultor, surgiu a proposta de incrementar o Parque Ecológico, de forma a dar mais uma opção à Comunidade, oferecendo serviços a serem realizados pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal, bem como lazer.

Desta forma, a alteração de referida disposição se faz necessária possibilitando o empréstimo e exploração por terceiros, com a devida aprovação desta Prefeitura, permitindo que o local seja utilizado além da ocasião da realização da Expoam.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Finanças
Sala das Comissões 16/3/98

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

APARECIDO ESPANHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP

Atenciosamente
Walter de Souza Xavier
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal



Fls. n.º 3
Proc. 163 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 13 DE MARÇO DE 1998.

Altera o art. 5º da Lei nº 1.572, de 04 de março de 1985.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º da Lei nº 1.572, de 04 de março de 1985, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica permitido o empréstimo, exploração e utilização por terceiros do imóvel consistente na Casa do Agricultor, localizada no Parque Ecológico "José André de Lima", construída pelo Sindicato Rural de Mococa, após prévia análise e aprovação da Prefeitura Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE MARÇO DE 1998.

Walter Xavier

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1572, DE 04 DE MARÇO DE 1985.

Autoriza a construção de imóvel nas dependências do Parque Municipal de Exposições e Lazer, em regime de comodato, com o Sindicato Rural de Mococa, conforme especificações.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 26 de fevereiro de 1985, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em Comodato de 20 anos, ao Sindicato Rural de Mococa, - área necessária para a construção de uma casa, com metragens e especificações constante da planta a ser aprovada, e que se denominará Casa do Agricultor e Criador.

Art. 2º - A localização da área fica a critério da Municipalidade, nas dependências do Parque Municipal de Exposições e Lazer, denominado "José André de Lima", propriedade do Município.

Art. 3º - A área cedida pela presente Lei, só poderá ser usada por ocasião de eventos, que acontecerão naquele local, conforme dispõe a Lei nº 1361, de 13 de junho de 1980.

Art. 4º - A construção, manutenção e conservação do imóvel, será de exclusiva responsabilidade do Sindicato Rural de Mococa, bem como as taxas e impostos que recaírem sobre o mesmo, mais gastos de água, energia elétrica e outras.

Art. 5º - Fica expressamente proibida a locação, cessão ou empréstimo do imóvel a ser construído, sem anuência por escrito da Prefeitura Municipal, com aprovação e autorização legislativa.

Art. 6º - Findo o prazo estipulado no artigo 1º desta Lei, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a quaisquer indenizações, revogando-se os direitos outorgados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 02

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1572, DE 04 DE MARÇO DE 1985.

Parágrafo Único - A escritura de reversão deverá ser lavrada até 180 dias após o término do prazo e assinada pelo Presidente em exercício do Sindicato Rural de Mococa da época, independente de intimações, interpelações ou outras medidas judiciais.

Art. 7º - A presente cessão é em caráter gratuito.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE MARÇO DE 1985.


DEMÓSTHENES PARANA BRASIL PONTES
/ Prefeito Municipal

Recebimento para estudo e parecer em 17/3/1998
com o prazo de 6 dias
vencível em 23/3/1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Signature]
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente "Lei do Vereador"
Norberto Garib
com prazo de 3 dias vencível em 19/3/98
Sala das Comissões
[Signature]
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 17/3/1998
com o prazo de 6 dias
vencível em 23/3/1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Signature]
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente "Lei do Vereador"
Italo Mazuro p.
com prazo de 3 dias vencível em 19/3/98
Sala das Comissões
[Signature]
Presidente

Votado
ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Yuri B. Souza
Adiamento 3 Sessões
Sala das Sessões 30/3/98
[Signature]
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Norberto Garib
Adiamento 3 Sessões
Sala das Sessões 13/4/98
[Signature]
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Pompeu Cordeiro
Adiamento 3 Sessões
Sala das Sessões 27/4/98
[Signature]
Presidente

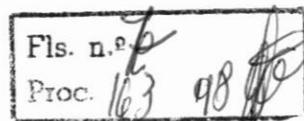
ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Benedito da Souza
Adiamento 3 Sessões
Sala das Sessões 18/5/98
[Signature]
Presidente

Com Emenda
APROVADO
Em 1ª Discussão por VU
Sessão 8 de 6 de 1998
[Signature]
CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por VU
Sessão 15 de 6 de 1998
[Signature]
CIDO ESPANHA
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||



Mococa, 28 de Abril de 1.998.

P.I. Nº. 004/98-CCJR -CM.

Prezada Senhora,

Afim de subsidiar exame que fazemos do Projeto de Lei nº. 024/98, seria de grande valia receber a respeito dessa propositura, uma manifestação de Vossa Senhoria, uma vez que o Projeto em questão, permite o empréstimo, exploração e utilização por terceiros do imóvel consistente na Casa da Agricultura, localizada no Parque Ecológico "José André de Lima", construída pelo Sindicato Rural de Mococa. (cópia anexa)

Cordialmente subscreve

NORBERTO GARIB
Vereador da Comissão de Constituição Justiça e Redação

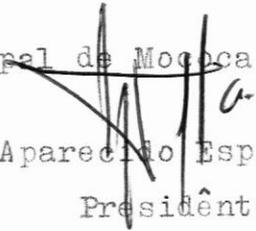
Ilma. Sra.
Isabel Sampaio Moreira Piegas
DD. Presidente do Sindicato Rural
Mococa

Relator Especial- Projeto de Lei 024/98

Fis. n.º 8
Proc. 163 980

Com base no parágrafo 6º do artigo 230 do Regimento Interno, combinado com o disposto no parágrafo 7º do mesmo artigo, designo o Nobre Vereador Américo Pereira Lima, como Relator Especial do Projeto de Lei 024/98.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de março de 1998


Aparecido Espanha

Presidente

Recebi em 27 / 03 / 98


Relator Especial



Câmara Municipal de Mococa

PARECER

Fls. n.º 9
Proc. 163 98

- Ref. - Projeto de Lei nº. 024/98.
- Interessado - Prefeito Municipal de Mococa.
- Relator Especial - Vereador - Américo Pereira Lima.

Examinando o Projeto de Lei nº. 024/98, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o artigo 5º. da Lei nº. 1572, de 24 de Março de 1985, para possibilitar a exploração e utilização por terceiros do imóvel edificado pelo Sindicato Rural de Mococa, no Parque Ecológico "José André de Lima", nada temos a opor diante da alteração apresentada.

Trata-se de um próprio Municipal que permanece grande parte do ano ocioso e nada melhor do que utilizá-lo pelo próprio departamento de Agricultura para suas variadas atividades.

Diante desse enfoque e estando a matéria revestida dos requintes legais, somos pela APROVAÇÃO do Projeto em questão.

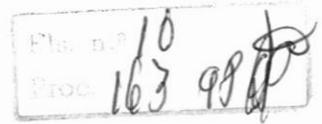
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de Março de 1.998.

AMÉRICO PEREIRA LIMA
RELATOR



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||



Mococa, 28 de Abril de 1.998.

P.I. Nº. 004/98-CCJR -CM.

Prezada Senhora,

Afim de subsidiar exame que fazemos do Projeto de Lei nº. 024/98, seria de grande valia receber a respeito dessa propositura, uma manifestação de Vossa Senhoria, uma vez que o Projeto em questão, permite o empréstimo, exploração e utilização por terceiros do imóvel consistente na Casa da Agricultura, localizada no Parque Ecológico "José André de Lima", construída pelo Sindicato Rural de Mococa. (cópia anexa)

Cordialmente subscreve

NORBERTO GARIB
Vereador da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Ilma. Sra.
Isabel Sampaio Moreira Piegas
DD. Presidente do Sindicato Rural
Mococa

Sindicato Rural de Mococa

C.G.C. n. 52.506.920/0001-80

Rua Barão de Monte Santo, 1.211, 1. Andar Fone: (019) 656.0055

Caixa Postal, 32 - Cep 13.730-000 - Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 163 988

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.101	18/05/98	

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Prezado Senhor,

Acuso recebimento do Ofício n° 407/98, onde V.Exa. dá notícias de alteração da Lei n° 1.572, de 04/03/85, para o uso de terceiros, da **Casa do Agricultor**, localizado no Parque Ecológico "José André de Lima".

Como é do conhecimento de V.Exa., o imóvel em questão, construído pelos agricultores, foi cedido em **COMODATO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS**, portanto, é o Sindicato Rural de Mococa quem detém o direito de uso.

O fato de ter sido cedido em Comodato (Art. 1º, da citada Lei), a alteração do direito de uso (Art. 5º), fica prejudicado, tornando este sem efeito, vez que para a exploração do imóvel nos fins de semana e feriados, pelo Sindicato Rural, existe autorização expressa do Sr. Prefeito Municipal, conforme Of. n° 032/98, datado de 15/01/1998.

Do exposto, s. m. j., entendemos que a alteração pretendida, da forma como foi redigida, fere a própria Lei, pois não se coaduna com o art. 1º da referida Lei, que permite ao Sindicato Rural de Mococa, o DIREITO DE USO.

Atenciosamente,



ISABEL SAMPAIO MOREIRA PIEGAS
- PRESIDENTE -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1985.

Autoriza a construção de imóvel nas dependências do Parque Municipal de Exposições e Lazer, em regime de comodato, com o Sindicato Rural de Mococa, conforme especifica.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

*EXTRA AM
Mococa
16/04/85*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em Comodato de 20 anos, ao Sindicato Rural de Mococa, - área necessária para a construção de uma casa, com metragens e especificações constante da planta a ser aprovada, e que se denominará Casa do Agricultor e Criador.

Art. 2º - A localização da área fica a critério da Municipalidade, nas dependências do Parque Municipal de Exposições e Lazer, denominado "José André de Lima", propriedade do Município.

Art. 3º - A área cedida pela presente Lei, só poderá ser usada por ocasião de eventos, que acontecerão naquele local, conforme dispõe a Lei nº 1361, de 13 de junho de 1980.

Art. 4º - A construção, manutenção e conservação do imóvel, será de exclusiva responsabilidade do Sindicato Rural de Mococa, bem como as taxas e impostos que recaírem sobre o mesmo, mais gastos de água, energia elétrica e outras.

Art. 5º - Fica expressamente proibida a locação, cessão ou empréstimo do imóvel a ser construído, sem anuência por escrito da Prefeitura Municipal, com aprovação e autorização legislativa.

Art. 6º - Findo o prazo estipulado no artigo 1º desta Lei, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a quaisquer indenizações, revogando-se os direitos outorgados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º

Proc. 163

Fls. nº 02

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1985.

Parágrafo Único - A escritura de reversão deverá ser lavrada até 180 dias após o término do prazo e assinada pelo Presidente em exercício do Sindicato Rural de Mococa da época, independente de intimações, interpelações ou outras medidas judiciais.

Art. 7º - A presente cessão é em caráter gratuito.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE FEVEREIRO DE 1985.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

Fls. n.º 14
Proc. 163 98

Sindicato Rural de Mococa

C.G.C. n. 52.506.920/0001-80
Rua Barão do Monte Santo, 1.211, 1. Andar Fone: (019) 656.0055
Caixa Postal, 32 - Cep 13.730-000 - Estado de São Paulo

Ilmo. Sr.
Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
DD. Prefeito Municipal de Mococa
Rua XV de Novembro, nº 360
MOCOCA - SP

Prefeitura Municipal de Mococa
Protocolo n.º 11989
Entrada em 13/11/97
Luís S. Monaco
Adjunto Administrativo II

Prezado Senhor,

Acuso recebimento do Ofício nº 3.268/97, onde V.Sa. permissão para o uso da Casa do Agricultor, localizado no Parque Ecológico "José André de Lima" pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal - DAAM.

Talvez não tenha chegado ao conhecimento de V.Sa., que em data de 12 de setembro de 1997, conforme xerox anexado, este Sindicato Rural solicitou à V.Sa., autorização para funcionamento do Bar da Casa do Criador, pois até o momento não obtivemos resposta.

Ocorre que, pela Lei nº 1.361, de 13/06/80 e Projeto de Lei que regula o uso do citado imóvel, mais precisamente o art. 5º, por si só responde à solicitação de V.Sa., o qual reza:

"Fica expressamente proibida a locação, cessão ou empréstimo do imóvel a ser construído, sem anuência por escrito da Prefeitura Municipal, com aprovação e autorização legislativa.

Assim sendo, há necessidade de alteração na legislação vigente para que tanto o Sindicato Rural como a Prefeitura Municipal faça melhor uso de um imóvel construído pelos agricultores de Mococa com muito carinho e às duras penas.

Voltando à solicitação de V.Sa., estamos impedidos de emprestar o imóvel ao DAAM por força de Lei, pois este empréstimo depende inclusive de aprovação e autorização da Câmara Municipal, conforme o supra citado artigo.

Atenciosamente,

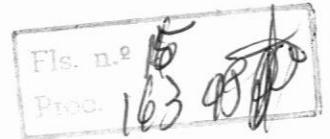
ISABEL SAMPAIO MOREIRA PIEGAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



OF. Nº 032/98

MOCOCA, 15 de janeiro de 1998.

Ilma.Sra.

ISABEL SAMPAIO MOREIRA PIEGAS

DD. Presidente do Sindicato Rural de Mococa

Rua Barão de Monte Santo, 1211- 10º andar

Caixa Postal 32

MOCOCA - SP

Prezada Senhora:

Em atenção à sua correspondência protocolada nesta Prefeitura sob nº 0266/98, de solicitação de autorização para explorar o Bar da Casa do Criador, de propriedade desse Sindicato Rural, temos a informar que o pedido foi deferido, desde que seja nos finais de semana e feriados.

Reiteramos a Vossa Senhoria os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal



Contudo, a Administração Municipal, através do Departamento de Agricultura e Abastecimento, poderá usá-lo e explorá-lo, desde que o Sindicato Rural, que é o detentor da posse direta aceite e a Câmara aprove.

Considerando que a Câmara Municipal é a voz do povo e uma trincheira da democracia, com poderes de fiscalização dos atos administrativos, esta não poderá ser excluída de importante decisão, pois deverá estar vigilante aos destinos e usos do patrimônio público.

É o nosso parecer, S. M. J.

Mococa, 09 de junho de 1.998.

JOÃO BATISTA DE SOUZA

Assessor Jurídico

OAB/S.P n.º. 149.147



Preliminarmente, cumpre-nos interpretar mencionado artigo de forma clara e precisa.

Considerando que o artigo primeiro da citada lei autoriza a ceder em regime de comodato, área localizada no interior do Parque de Exposições, ao Sindicato Rural de Mococa, este, conseqüentemente, tem a posse direta do imóvel, podendo usar e gozar nos limites da lei.

Destarte, o Sindicato Rural de Mococa tem o direito de uso exclusivo sobre o imóvel, entretantes, caso deseje locá-lo, cedê-lo ou empostá-lo, é necessária autorização do Executivo e Legislativo, isto é, só ocorrerá a transferência de posse através de lei.

Com a nova redação dada pelo projeto de lei nº. 024/98, ao art. 5º., da lei nº. 1.572/85, a transferência de posse do imóvel em tela não dependerá de lei, isto é, o Legislativo não será consultado, ficando a critério exclusivo do Executivo Municipal a transferência.

Em síntese, o projeto de lei nº. 024/98, visa excluir o Poder Legislativo, da decisão acerca da transferência da posse direta do imóvel denominado "Casa do Agricultor e criador".

Segundo a mensagem constante do ofício nº. 407/98, de autoria do Executivo, no qual encaminha o projeto de lei nº. 024/98, resta claro o desejo da Administração Municipal pelo uso do imóvel denominado Casa do Agricultor e criador.



PARECER

N.º. 006/98.

ASSUNTO : - Projeto de Lei n.º. 024/98. Altera o art. 5º. da Lei n.º. 1.572, de 04 de Março de 1985.

AUTOR DO PROJETO : - Prefeito Municipal

Visa o Projeto de Lei acima epigrafoado alterar o art. 5º., da Lei n.º. 1.572/85.

Assim está redigido mencionado art. 5º., da Lei n.º. 1.585:

.....

Art. 5º. - Fica expressamente proibido a locação, cessão ou empréstimo do imóvel a ser construído, sem anuência por escrito da Prefeitura Municipal, com aprovação legislativa”.

.....



Contudo, a Administração Municipal, através do Departamento de Agricultura e Abastecimento, poderá usá-lo e explorá-lo, desde que o Sindicato Rural, que é o detentor da posse direta aceite e a Câmara aprove.

Considerando que a Câmara Municipal é a voz do povo e uma trincheira da democracia, com poderes de fiscalização dos atos administrativos, esta não poderá ser excluída de importante decisão, pois deverá estar vigilante aos destinos e usos do patrimônio público.

É o nosso parecer, S. M. J.

Mococa, 09 de junho de 1.998.

JOÃO BATISTA DE SOUZA

Assessor Jurídico

OAB/S.P nº. 149.147

Fls. nº 19
Proc. 163980

PROJETO DE LEI Nº 24/98

EMENDA APROVADA

EMENDA ADITIVA: Acrescentar no artigo 5º do Projeto, após a palavra "Municipal" "**com aprovação e anuência legislativa**".

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 08 DE JUNHO DE 1.998.



POMEPO CORRADI
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||||

20
Proc. 163/98

Mococa, 16 de Junho de 1.998.

Of. nº. 517/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 15 de junho último.

Autógrafo nº. 060/98 - Projeto de Lei nº. 024/98.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 061/98 - Projeto de Lei nº. 075/98.
(de autoria do Vereador Luiz Armando Calió)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC


CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

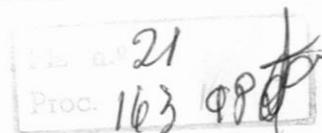


Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 060 DE 1998.

Projeto de Lei nº. 024/98.



Altera o art. 5º. da Lei nº. 1.572, de 04 de março de 1985.

Art. 1º. - Fica alterado o art. 5º. da Lei nº. 1.572, de 04 de março de 1985, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. - Fica permitido o empréstimo, exploração e utilização por terceiros do imóvel consistente na Casa do Agricultor, localizada no Parque Ecológico “José André de Lima”, construída pelo Sindicato Rural de Mococa, após prévia análise e aprovação da Prefeitura Municipal, com aprovação e anuência legislativa.”

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de Junho de 1.998.


CIDO ESPANHA
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário


LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário